



# Diário Oficial Eletrônico

PARTE I  
PODER EXECUTIVO

Município de Teresópolis

ANO V - Nº 145  
SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2020

WWW.TERESOPOLIS.RJ.GOV.BR

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	01
Secretaria Municipal de Administração .....	
Secretaria Municipal de Agricultura, Abast. e Desenvolvimento Rural .....	
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia .....	
Secretaria Municipal de Controle Interno .....	
Secretaria Municipal de Cultura .....	
Secretaria Municipal de Defesa Civil .....	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social .....	
Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher .....	
Secretaria Municipal de Educação .....	
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer .....	
Secretaria Municipal de Fazenda .....	01

Secretaria Municipal de Fiscalização de Obras Públicas .....	
Secretaria Municipal de Governo e Coordenação .....	03
Secretaria Municipal de Meio Ambiente .....	05
Secretaria Municipal de Obras Públicas .....	
Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais .....	
Secretaria Municipal de Saúde .....	
Secretaria Municipal de Segurança Pública .....	
Secretaria Municipal de Serviços Públicos .....	
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária .....	
Secretaria Municipal de Turismo .....	
Ouvidoria Geral .....	
Procuradoria Geral .....	
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Teresópolis .....	
PODER LEGISLATIVO.....	

### Vinicius Cardoso Claussen da Silva Prefeito

Ari Boulanger Scussel Junior  
Vice-Prefeito

Gabriel Tinoco Palatnic  
Procurador Geral do Município

Lucas Teixeira Moret Pacheco  
Secretário de Administração

Fernando Luis Fernandes Mendes  
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

Vinicius Oberg Guedes  
Secretário de Ciência e Tecnologia

Yára da Rocha Medeiros  
Secretária de Controle Interno

Cleonice Jordão Rezende do Nascimento  
Secretária de Cultura

Flavio Luiz de Castro Jesus  
Secretário de Defesa Civil (Interino)

Marcos Ferreira dos Santos Jaron  
Secretário de Desenvolvimento Social

Margareth Rosi Veiga Dos Santos Ramos  
Secretária dos Direitos da Mulher

Alvaro Chrispino  
Secretário de Educação

Cleonice Jordão Rezende do Nascimento  
Secretária de Esportes e Lazer (Interina)

Fabiano Claussen Latini  
Secretário de Fazenda

Carlos Henrique Carregal de Oliveira  
Secretário de Governo e Coordenação

Flavio Luiz de Castro Jesus  
Secretário de Meio Ambiente

Edilberto Sebolar Machado  
Secretário de Obras Públicas

Edilberto Sebolar Machado  
Secretário de Fiscalização de Obras Públicas (Interino)

Alvaro Chrispino  
Secretário de Planejamento e Projetos Especiais (Interino)

Antonio Henrique Vasconcellos da Rosa  
Secretário de Saúde

Marcos Antonio da Luz  
Secretário de Segurança Pública

Davi Ribeiro Serafim  
Secretário de Serviços Públicos

Lucas Guimarães Homem  
Secretário de Trabalho, Emprego e Economia Solidária

Julio Cesar Souza de Andrade  
Ouvidor Geral

Cleonice Jordão Rezende do Nascimento  
Secretária de Turismo (Interina)

[f /minsaude](#)  
[t /minsaude](#)  
[y /MinSaudeBR](#)  
[i /minsaude](#)  
**#VontadeDeViver**

O CÂNCER NÃO PODE ACABAR COM A  
**VONTADE DE VIVER**

**PACIENTE COM CÂNCER TEM TRATAMENTO.**  
DIA NACIONAL DE COMBATE AO CÂNCER.

PARA MAIS INFORMAÇÕES ACESSE [SAUDE.GOV.BR/CANCER](http://SAUDE.GOV.BR/CANCER)

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

#### EDITAL N.º 135/2020

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Teresópolis, abaixo discriminados:

CONTA	Data	Conta Corrente	Valor
BRASESCO S/A MULTAS	11/08/20	16963-3	R\$ 3.771,22
BRASIL S/A FUNDEB	11/08/20	52342-9	R\$ 1.012.536,29
BRASIL S/A PNAT	11/08/20	34563-6	R\$ 62.112,82
BRASIL S/A SIMPLES NACIONAL	11/08/20	43291-1	R\$ 5.170,44

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

Em, 11 de Agosto de 2020.

Fabiano Claussen Latini  
Secretário Municipal de Fazenda  
Mat: 4.17467-2

# D.O.

Diário Oficial Eletrônico  
Município de Teresópolis

Criado pela Lei Municipal nº 3.463 de 07/06/2016 .



DOCUMENTO  
ASSINADO  
DIGITALMENTE



## DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

REPUBLICADO EM ATENDIMENTO AO VOTO REVISOR GA-2. CONSTANTE NO PROCESSO TCE-RJ Nº 209.139-3/17.

MUNICÍPIO DE TERESOPOLIS - PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL (PARA SIMPLES CONFERÊNCIA)**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2017

RGF - ANEXO 1

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADAS	
	LIQUIDADAS													
	Mai/2016	Jun/2016	Jul/2016	Ago/2016	Set/2016	Out/2016	Nov/2016	Dez/2016	Jan/2017	Fev/2017	Mai/2017	Abr/2017		Últ. 12 Meses
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	21.435,40	21.561,87	21.458,90	20.457,96	19.840,00	20.119,48	19.952,76	38.449,22	38.765,71	31.661,84	19.665,62	19.958,90	293.327,66	306,77
Pessoal Ativo	16.401,03	16.520,38	16.371,29	15.236,34	14.659,19	14.888,73	14.659,19	28.043,26	24.501,67	20.838,27	14.158,41	14.388,59	210.659,01	306,77
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	14.206,25	14.388,28	14.362,94	13.179,04	12.922,89	13.174,17	12.928,13	24.873,57	22.739,86	19.167,37	12.506,29	12.686,88	187.135,67	97,07
Obrigações Patronais	2.189,04	2.128,85	2.005,55	2.054,41	1.728,97	1.712,13	1.728,59	3.169,69	1.761,80	1.667,42	1.649,18	1.698,11	23.493,75	208,21
Benefícios Previdenciários	5,73	3,25	2,81	2,89	0,00	2,42	2,47	0,00	0,00	3,48	2,94	3,60	29,59	1,49
Pessoal Inativo e Pensionista	5.034,38	5.041,49	5.087,61	5.221,62	5.188,14	5.230,76	5.293,56	10.405,96	14.264,04	10.823,57	5.507,21	5.570,31	82.668,66	0,00
Aposentadorias, Reservas e Reformas	4.309,32	4.314,99	4.357,80	4.408,71	4.450,03	4.493,62	4.548,32	8.920,97	13.491,86	10.047,94	4.777,08	4.776,21	72.836,86	0,00
Pensões	725,06	726,50	729,81	812,91	738,11	737,13	745,25	1.484,99	772,18	775,64	790,13	794,10	9.831,80	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terc. (art. 18, §1º LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)</b>	5.034,38	5.041,49	4.846,43	896,94	822,14	822,14	0,00	979,45	5.432,32	5.482,10	5.507,21	5.601,95	39.644,40	97,07
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	24,03	9,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31,64	65,14	97,07
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	5.010,35	5.032,02	4.846,43	896,94	822,14	822,14	0,00	979,45	5.432,32	5.482,10	5.507,21	5.570,31	39.579,25	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	16.401,03	16.520,38	16.612,47	19.561,02	19.017,86	20.119,48	19.952,76	37.469,76	33.333,39	26.179,75	14.158,41	14.356,96	253.683,27	209,70
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>														
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>													<b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)													387.467,85	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)													0,00	
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)</b>													387.467,85	
<b>LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)</b>													253.892,97	
<b>LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)</b>													209.232,64	
<b>LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)</b>													198.771,01	
													188.309,38	
													<b>65,53%</b>	
													<b>54,00%</b>	
													<b>51,30%</b>	
													<b>48,60%</b>	

Nota :

## TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

2016		2016	
1º Quadr.		2º Quadr.	
Limite Máximo (a)	% TDP (b)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3 * c)	Limite (e) = (b - d)
54,00 %	63,4	3,1	60,3
		9,4	63,7
			9,7
			54,0
			60,3
			3º Quadr.
			Limite (h) = (a)
			% TDP
			60,3

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA  
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: YARA DA ROCHA MEDEIROS  
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: FABIANO CLAUSSEN LATINI  
SIGFIS - Versão 2019

Data de Emissão: 23/03/2020 16:09h

Anexo 1 do RGF



## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO

### LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 283, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NOVO PROGRAMA DE ESTACIONAMENTO EM FORMA DE VAGA CERTA NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS EM DIAS DE FUNCIONAMENTO DA FEIRARTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS** decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** Fica instituído o novo programa para o sistema de estacionamento rotativo denominado "Vaga Certa", pago nas vias, logradouros e espaços públicos periféricos à Praça Higino da Silveira aos sábados, domingos, feriados e nos demais dias úteis em que haja o funcionamento da FEIRARTE, no horário de 08h00 às 20hmin.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo fica autorizado a outorgar mediante concessão onerosa, precedida de licitação para a implantação, gestão, arrecadação e exploração das vagas de estacionamento rotativo de veículos nas vias, logradouros e espaços públicos periféricos à Praça Higino da Silveira aos sábados, domingos, feriados e nos demais dias úteis em que haja o funcionamento da FEIRARTE, no horário de 08h00 às 20hmin.

**Art. 2º** O estacionamento de que trata o artigo anterior, funcionará nos seguintes logradouros:

- I - Avenida Oliveira Botelho;
- II - Praça Higino da Silveira;
- III - Rua Alfredo Rebelo Filho;
- IV - Rua Mello Franco;
- V - Rua Sloopier;
- VI - Rua Gonçalo de Castro;
- VII - Rua Dona Olga de Oliveira.

**Parágrafo único.** Novas vias, logradouros e espaços públicos, periféricos à FEIRARTE, poderão ser acrescidos em Decreto regulamentador do Poder Executivo.

**Art. 3º** O Poder Executivo fica autorizado a outorgar mediante concessão onerosa, precedida de licitação para a implantação, gestão, arrecadação e exploração das vagas de estacionamento rotativo de veículos nos termos do art. 1º desta Lei Complementar.

**§ 1º.** Deverá constar do edital de licitação que a empresa vencedora do certame deverá contratar os funcionários necessários para a emissão e controle das vagas in loco, de indivíduos que:

- I – sejam residentes e domiciliados no Município de Teresópolis;
- II – estejam inseridos no Cadastro Único do Município de Teresópolis (CADÚnico);
- III – tenham renda per capita mensal familiar igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo.

**§ 2º.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá estabelecer e complementar critérios de avaliação para a contratação por parte da empresa que vencer o certame, sendo certo que esses critérios deverão estar especificados no termo de referência e no edital de licitação.

**§ 3º.** Enquanto o procedimento licitatório não for findado e a empresa vencedora instada a cumprir o contrato o programa "Vaga Certa" será efetivado por operadores devidamente cadastrados e credenciados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mas sob a coordenação e fiscalização conjunta entre a Secretaria Municipal de Turismo e a Associação dos Expositores da Feira de Teresópolis.

**Art. 4º** A fiscalização do contrato administrativo de concessão onerosa ficará à cargo da Secretaria Municipal de Turismo (SMT), devendo-se destacar, pelo menos, um fiscal de contrato por Secretaria.

#### CAPÍTULO II DA ARRECADAÇÃO

**Art. 5º** O valor arrecadado com o estacionamento será, primeiramente, destinado a cobrir os custos com a operação, nos termos fixados no contrato de prestação de serviços com o Poder Público Municipal, e, o valor restante será destinado à Secretaria Municipal de Turismo, para conta orçamentária própria, com dotação específica para a FEIRARTE, que deverá ser administrada pela Comissão compostas pela a Secretaria Municipal de Turismo e pela Associação dos Expositores da Feira de Teresópolis – Sou Mais Feirinha.

**Art. 6º** O valor arrecadado com o estacionamento será, enquanto não for findado o certame e a empresa vencedora instada a cumprir o contrato, primeiramente, destinado a cobrir os custos com a operação, e, o valor restante será destinado à Secretaria Municipal de Turismo, para conta orçamentária própria, com dotação específica para a FEIRARTE, que deverá ser administrada pela Associação dos Expositores da Feira de Teresópolis – SOU MAIS FEIRINHA.

**§ 1º.** O percentual destinado aos operadores, segundo normas próprias, será repassado a cada dia de arrecadação, mediante a apresentação do canhoto do talonário em uso naquela data.

**§ 2º.** A prestação de informações errada por dolo ou a falsificação dos documentos de comprovação de arrecadação sujeitarão o operador a processo administrativo para apuração de falta grave, com imediato afastamento e posterior desligamento com cobrança administrativa e/ou judicial dos valores apurados como desviados ou subnotificados, independentemente das sanções penais e cíveis.

**§ 3º.** Os valores já arrecadados até o dia da entrada em vigor da presente Lei Complementar Municipal, depositados na conta nº 45000009-7, agência nº 0775, junto ao Banco Santander, deverão ser destinados às Entidades da Assistência Social devidamente cadastradas e regulamentadas no Município de Teresópolis, nos termos da Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – (CMAS) nº 013, de 4 de junho de 2018.

**Art. 7º** O pagamento do valor devido pelo uso do estacionamento rotativo se refere, exclusivamente, à utilização do espaço público descrito nesta Lei Complementar, pelo prazo máximo de 12 (doze) horas diárias e não implica em obrigação de guarda ou vigilância dos veículos bem como os pertences no interior do mesmo.

**Parágrafo único.** Os veículos oficiais da União, dos Estados e dos Municípios gozam de livre parada e estacionamento, desde que devidamente identificado.

**Art. 8º** Será considerado em desacordo com esta Lei Complementar, sujeitando-se o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 9.053, de 23 de setembro de 1997, quando o condutor:

- I - estacionar sem o talão de estacionamento ou sem o correto preenchimento deste;
- II - usar o talão com cortes, emendas, rasuras, perfurações ou com qualquer alteração em suas características originais;
- III - revestir o talão com qualquer tipo de material;
- IV - utilizar ou preencher o talão mais de uma vez;
- V - falsificar ou adulterar o talão do estacionamento Vaga Certa.

**§ 1º.** As sanções previstas neste artigo serão aplicadas independentemente das demais penalidades dispostas na legislação de trânsito.

**§ 2º.** A regularização da infração, sem aplicação da penalidade prevista no Código de Trânsito Brasileiro, com a respectiva baixa, poderá ser realizada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou em outro ponto a ser determinado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da infração, mediante pagamento dos valores devidos.

#### CAPÍTULO III DA COMISSÃO MUNICIPAL DA FEIRARTE (CMF)

**Art. 9º** Fica criada a Comissão Municipal da FEIRARTE (CMF), órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil com a finalidade de formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas para FEIRARTE administrada pela Associação dos Expositores da Feira de Teresópolis – SOU MAIS FEIRINHA.

**Art. 10.** A Comissão Municipal da FEIRARTE (CMF) é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Associação dos Expositores da Feira de Teresópolis- SOU MAIS FEIRINHA, com autonomia administrativa e financeira.

**Art. 11.** A Comissão Municipal da FEIRARTE (CMF), compete:

I - deliberar sobre as verbas destinadas pelo programa Vaga Certa e pela taxa dos expositores, Decreto Municipal nº 2.904/02, à Secretaria Municipal de Turismo, com destinação específica para a FEIRARTE, que deverá ser administrada pela Associação dos Expositores da Feira de Teresópolis – SOU MAIS FEIRINHA.

II - acompanhamento e assessoramento da política municipal para a FEIRARTE;

III - apoiar a Secretaria Municipal de Turismo na articulação com outros órgãos da administração pública;

IV - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre turismo, feiras, artesanatos e demais temas afins, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;

V - apresentar propostas de políticas públicas;

VI - articular com os movimentos, organizações da sociedade civil e outros conselhos setoriais para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas;

VII - receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência delas aos órgãos competentes do Poder Público;

VIII - participar das conferências municipais de políticas públicas para o turismo; e,

IX - fomentar o intercâmbio entre organizações de feiras estaduais, nacionais e internacionais.

**Art. 12.** A Comissão Municipal da FEIRARTE (CMF) será integrada por representantes do Poder Público e membros da Associação dos Expositores da Feira de Teresópolis – SOU MAIS FEIRINHA.

**Art. 13.** A Comissão Municipal da FEIRARTE (CMF) será constituída de 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, divididos paritariamente entre Poder Público Municipal e entidades não governamentais, designados pelo Prefeito Municipal de Teresópolis, observada a seguinte composição:

I - seis representantes e seis suplentes da Secretaria Municipal de Turismo;

II - seis representantes e seis suplentes da Associação dos Expositores da Feira de Teresópolis – SOU MAIS FEIRINHA.

**§ 1º.** A designação dos representantes de que trata o inciso I deste artigo será feita pelo Secretário da pasta e a nomeação pelo Chefe do Poder Executivo.

**§ 2º.** A designação dos conselheiros de que trata o inciso II deste artigo deverá ser indicada pela Associação dos Expositores da Feira de Teresópolis – SOU MAIS FEIRINHA, mediante votação interna com apresentação de ata de eleição, sendo, posteriormente, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

**§ 3º.** Em hipótese alguma a participação na Comissão Municipal da FEIRARTE será remunerada ou ensejará vínculo laboral, sendo o representante considerado como particular em colaboração com a Administração Pública.

**§ 4º.** Caberá à Secretaria Municipal de Turismo e a Associação dos Expositores da Feira de Teresópolis – SOU MAIS FEIRINHA;

I - convocar o fórum através de chamamento público, a ser realizado no órgão oficial do município para a escolha dos representantes da Associação dos Expositores da Feira de Teresópolis – Sou Mais Feirinha, que cumprirão o primeiro mandato da Comissão Municipal da FEIRARTE (CMF);

II - submeter ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de até sessenta dias, a contar da publicação desta Lei Complementar, os nomes dos membros do Conselho a que se refere o inciso II deste artigo.

**§ 5º.** A partir da constituição da Diretoria da Comissão Municipal da FEIRARTE (CMF), a convocação do fórum de que trata o inciso I do §4º deste artigo para a eleição dos seus representantes para os mandatos posterior à criação da presente Lei Complementar será efetuada pelo respectivo presidente que, por sua vez, deverá submeter ao Chefe do Poder Executivo os nomes de 06 (seis) dos membros do Conselho para nomeação em forma de decreto.

**§ 6º.** Poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão Municipal da FEIRARTE (CMF), sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, desde que conste da pauta temas da sua área de atuação.

**Art. 14.** Os representantes da Comissão Municipal da FEIRARTE (CMF) referidos no inciso II do art. 13 poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

- I - por renúncia;
- II - pela ausência imotivada em duas reuniões consecutivas da Comissão Municipal da FEIRARTE (CMF);
- III - pela prática de ato incompatível com a função de representante, por decisão da maioria dos membros da Comissão Municipal da FEIRARTE (CMF); e,
- IV - por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

**Art. 15.** A Comissão Municipal da FEIRARTE (CMF) terá a seguinte organização:

- I - Plenário; e,
- II - grupos de trabalho e comissões.

**Art. 16.** Compete ao Plenário da Comissão Municipal da FEIRARTE (CMF):

- I - aprovar seu regimento interno;
- II - eleger anualmente o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Municipal da FEIRARTE (CMF), por meio de escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de dois anos;
- III - instituir grupos de trabalho e subcomissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;
- IV - deliberar sobre a perda de mandato dos membros da Comissão Municipal da FEIRARTE (CMF) referidos nos incisos II e III do art. 14;
- V - aprovar o calendário de reuniões ordinárias da Comissão Municipal da FEIRARTE (CMF); VI - aprovar anualmente o relatório de atividades da Comissão Municipal da FEIRARTE (CMF);
- VII - deliberar e editar resoluções relativas ao exercício das atribuições da Comissão Municipal da FEIRARTE (CMF); e,
- VIII – deliberar sobre as verbas enviadas para a conta específica da Secretaria de Turismo relacionadas à Taxa dos Expositores e a do Programa Vaga Certa.

**§ 1º.** As funções de Presidente e de Vice-Presidente serão exercidas, alternadamente, entre representantes do Poder Público e da Associação dos Expositores da Feira de Teresópolis – Sou Mais Feirinha.

**§ 2º.** A função de Presidente, no primeiro ano do mandato de cada gestão da Comissão Municipal da FEIRARTE (CMF), será exercida por representante do Poder Público.

**§ 3º.** As deliberações do Plenário dar-se-ão, preferencialmente, por consenso ou por maioria simples de votos.

**§ 4º.** Os grupos de trabalho e as subcomissões terão duração pré-determinadas, cronograma de trabalho específico e composição definida pelo Plenário da Comissão Municipal da FEIRARTE (CMF), ficando facultado o convite a outras representações, personalidades de notório conhecimento da temática de cultura, turismo e feiras que não tenham assento na Comissão Municipal da FEIRARTE (CMF).



**§ 5º.** À Secretaria Municipal de Turismo caberá prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades de secretaria-executiva da Comissão Municipal da FEIRARTE (CMF) e de seus grupos de trabalho e de suas subcomissões.

**Art. 17.** São atribuições do Presidente da Comissão Municipal da FEIRARTE (CMF):

- I - convocar e presidir as reuniões da Comissão Municipal da FEIRARTE (CMF);
- II - solicitar à Comissão Municipal da FEIRARTE (CMF) ou aos grupos de trabalho ou às comissões a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- III - firmar as atas das reuniões da Comissão Municipal da FEIRARTE (CMF); e,
- IV - constituir e organizar o funcionamento dos grupos de trabalho e das subcomissões e convocar as respectivas reuniões.

**Art. 18.** O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos da Comissão Municipal da FEIRARTE (CMF), dos grupos temáticos e das subcomissões serão prestados pela Secretaria Municipal de Turismo e Associação dos Expositores dos Expositores da Feira de Teresópolis – SOU MAIS FEIRINHA.

**Art. 19.** Fica facultado à Comissão Municipal da FEIRARTE (CMF) promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de suas atribuições específicas.

**Art. 20.** No prazo de até sessenta dias da posse dos Representantes, a Comissão Municipal da competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá as normas de funcionamento do colegiado, devendo ser submetido à assembleia que será especialmente convocada para este fim submetendo-o, após, a aprovação do Chefe do Poder Executivo para homologação, mediante decreto.

**Parágrafo único.** Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá da deliberação de dois terços dos membros da Comissão Municipal da FEIRARTE (CMF) e aprovação, por decreto, do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 21.** Decreto Municipal de autoria do Poder Público apresentará as regulamentações dos pontos omissos e a apresentação das soluções para as questões estratégicas, técnicas operacionais necessárias para o funcionamento pleno do serviço público à ser concedido onerosamente.

**Art. 22.** Revogam-se todas as normativas e demais disposições em contrário à esta Lei Complementar, de forma específica as Leis Municipais nºs 1.918/1999, 2.785/2009 e 3.004/2011, bem como os Decretos nºs 2.666/1999, 2.825/2001, 3.818/2010, 3.820/2010, 4.271/2012, 4.823/2016 e 4.962/2018.

**Art. 23.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.**

Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

**VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA**  
= Prefeito =

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 282, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, MAIS ESPECIFICAMENTE A TAXA MENSAL DE MANUTENÇÃO DOS ARTESÕES DA FEIRARTE DISPOSTA NO §2º, ART. 7º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.904, DE 3 DE JANEIRO DE 2002, POR MEIO DE TRANSAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 156 E ART. 171 AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 5.172/66 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL) E DO ART. 19-A DA LEI MUNICIPAL Nº 977 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1979 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS), COMO AÇÃO DE REESTRUTURAÇÃO ECONÔMICA DO EXPOSITORES AFETADOS PELA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS** decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art.1º** Esta Lei Complementar estabelece a extinção de crédito tributário municipal, mais especificamente a taxa mensal de manutenção dos artesões da FEIRARTE disposta no §2º, art. 7º do Decreto Municipal nº 2.904 de 03 de janeiro de 2002, por meio de transação, nos termos do art. 156 e art. 171 ambos da Lei Federal nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional) e do art. 19-A da Lei Municipal nº 977 de 06 de dezembro de 1979 (Código Tributário Municipal de Teresópolis) como ação de reestruturação econômica do expositores afetados pela pandemia causada pelo coronavírus (SARS- CoV-2).

**Parágrafo Único.** Os expositores e artesões da FEIRARTE foram abrupta e extremamente afetados pelas medidas de saúde necessárias para a contenção da propagação da pandemia causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2), razão pela qual, a taxa mensal de manutenção dos artesões da FEIRARTE disposta no §2º, art. 7º do Decreto nº 2.904 de 03 de janeiro de 2002 não deverá ser cobrada no ano de 2020.

**Art. 2º** Os débitos dos expositores e artesões da FEIRARTE deverão ser consolidados para garantir a opção de quitação à vista ou em até 60 (sessenta) prestações fixas em parcelas mensais consecutivas no valor mínimo de R\$100,00 (cem reais).

**§ 1º.** O pagamento à vista garantirá a isenção total dos juros e correção monetária.

**§ 2º.** O parcelamento em prestações até dezembro de 2020 permitirá a redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros e da correção monetária.

**§ 3º.** Para a presente transação extraordinária não será permitida a compensação e nem a dação em pagamento.

**§ 4º.** Os débitos já ajuizados serão acrescidos de todas as taxas, emolumentos e demais encargos pela distribuição da demanda judicial, seguindo o critério de parcelamento disposto no Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

**§ 5º.** As transações tributárias deverão ser propostas pelo sujeito passivo interessado, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a partir do início da vigência de Decreto em que o Prefeito declare iniciado o período a isso destinado, podendo tal prazo ser prorrogado por até igual período, mediante ato do Poder Executivo.

**Art. 3º** A apreciação das propostas de transação compete aos órgãos do executivo fiscal vinculados à Secretaria Municipal de Fazenda – SMF e à Procuradoria Geral do Município.

**Art. 4º** O sujeito passivo prestará todas as informações que lhe forem solicitadas para esclarecimento dos fatos e solução efetiva dos litígios que sejam objeto de transação e para a consolidação total do crédito tributário.

**Art. 5º** A transação não aproveita nem prejudica senão aos que dela intervierem, exceto nos casos de sucessores, responsáveis solidários, subsidiários ou substitutos tributários, no que tange aos efeitos sobre a situação jurídica relativa a cada um deles.

**Art. 6º** A transação, em qualquer das suas modalidades, deverá advir da consolidação total dos débitos do sujeito passivo com a taxa mencionada.

**Art. 7º** Os procedimentos para a realização de transação serão definidos em Decreto, observado o disposto nesta Lei Complementar.

**Art. 8º.** A celebração da transação dependerá da confissão de dívida remanescente e da renúncia do sujeito passivo ao direito sobre o qual se fundar questionamento administrativo ou judicial, no que tange ao mérito das questões deduzidas como objeto do termo de transação.

**Parágrafo único.** No caso de ser beneficiário de ação coletiva, o sujeito passivo deverá renunciar expressamente e de maneira irrevogável aos possíveis efeitos desta, bem como a qualquer alegação de direito sobre o qual se fundamentar a referida ação.

**Art. 9º** O termo de transação, após sua aprovação, não poderá ser alterado ou desconstituído, salvo nas hipóteses de:

- I – nulidade absoluta;
- II - cassação, na forma do art. 10; ou
- III - fato novo que assim o justifique, caso em que se tornará necessária a apresentação de nova proposta.

**§ 1º** Verifica-se a nulidade do termo de transação quando:

- I - não estiverem presentes condições ou requisitos, formais ou materiais, exigidos em decorrência desta Lei para sua celebração;
- II - versar sobre litígio já decidido por sentença judicial transitada em julgado;
- III - houver prevaricação, concussão ou corrupção na sua formação;
- IV - ocorrer dolo, fraude, simulação ou erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto do conflito.

**§ 2º.** A nulidade será declarada pelo Secretário de Fazenda, após parecer da Procuradoria Geral, a requerimento ou de ofício, neste último caso após notificação ao sujeito passivo para, se assim o desejar, manifestar-se no prazo de quinze dias.

**§ 3º.** A declaração de nulidade não impedirá a celebração de nova transação, salvo se a causa da invalidação for conduta do sujeito passivo que caracterize violação aos deveres de lealdade, boa-fé ou colaboração, caso em que ficará impedido de celebrar qualquer outra transação tributária por 05 (cinco) anos, a contar da publicação da declaração de nulidade.

**§ 4º.** A transação não se anula por erro de direito referente às questões que foram objeto da solução de controvérsias entre as partes.

**§ 5º.** Da decisão que declarar a nulidade, caberá um único pedido de reconsideração.

**§ 6º.** Não caberá recurso da decisão sobre o pedido de reconsideração de que trata o §5º.

**Art. 10.** O termo de transação será cassado na hipótese de o sujeito passivo descumprir obrigação dele decorrente ou prevista no respectivo termo de ajustamento de conduta.

**§ 1º.** O sujeito passivo será notificado antes da cassação para exercer seu direito de defesa, no prazo de quinze dias, com provas de suas alegações, as quais serão avaliadas pela Procuradoria Geral do Município.

**§ 2º.** O disposto no caput não afasta a renúncia nem a confissão e não implica a devolução de quantias, sem prejuízo do cômputo de tais valores no abatimento da dívida.

**§ 3º.** Da decisão da Procuradoria Geral que declarar a cassação, caberá um único pedido de reconsideração.

**§4º.** Não caberá recurso da decisão sobre o pedido de reconsideração de que trata o § 2º.

**Art. 11.** Com a declaração de nulidade ou a cassação da transação, bem como no caso do inadimplemento, o crédito tributário será exigido no seu valor originário, com os acréscimos legais, descontando-se o montante quitado no período.

**Parágrafo único.** Na hipótese do caput, será iniciada ou retomada a cobrança ou a execução do crédito tributário, inscrito ou não em dívida ativa, sem as reduções previstas no §1º do art. 5º.

**Art. 12.** O sujeito passivo somente poderá propor transação tributária quando atendidas as condições e os requisitos previstos nesta Lei.

**Parágrafo Único.** A proposta de transação só poderá ser apresentada em uma única ocasião, vedada sua reiteração, ressalvado o disposto no § 3º do art. 9º ou o surgimento de fato relevante não conhecido na ocasião anterior.

**Art. 13.** A proposta de transação deverá ser instruída com adequada qualificação do sujeito passivo e conterá os elementos necessários à exata compreensão do débito.

**§ 1º** Sendo o caso, a proposta deverá informar o pleito administrativo ou judicial existente sobre o mesmo objeto, no todo ou em parte, especificando o número dos correspondentes autos.

**§ 2º** Caberá ao sujeito passivo apresentar todas as provas do que venha a alegar na proposta de transação, incluindo pareceres, perícias e outros documentos relevantes.

**Art. 14.** A proposta de transação, em qualquer caso, será apresentada pelo sujeito passivo à Procuradoria Geral do Município, cabendo à Procurador-Chefe Tributário e da Dívida Ativa emitir o juízo de admissibilidade quanto aos requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar, bem como zelar pela uniformidade no tratamento das matérias semelhantes.

**§ 1º.** A autoridade referida no caput poderá exigir a retificação ou a complementação da proposta ou da documentação que a acompanhe, casos em que o proponente será notificado.

**§ 2º** Da decisão que recusar admissibilidade, caberá um único pedido de reconsideração.

**§3º** Não caberá recurso da decisão sobre o pedido de reconsideração de que trata o § 3º.

**Art. 15.** No caso de créditos que já estejam sendo objeto de controvérsia ajuizada, caberá à Procuradoria Geral do Município avaliar a conveniência de, por meio de petição de qualquer das partes, encaminhada ao órgão judiciário competente, suspender o respectivo processo judicial.

**Art. 16.** O termo de transação produzirá seus efeitos a partir de sua assinatura por ambas as partes, cabendo ao órgão competente firmá-lo, nos termos do Decreto.

**§ 1º.** O efeito extintivo do crédito tributário somente ocorrerá após o cumprimento integral das obrigações e condições pactuadas nas cláusulas do respectivo termo de transação.

**§ 2º. A transação não autoriza:**

- I - a restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas, incluídas ou não em transação;
- II - a restituição de bens imóveis oferecidos em dação em pagamento.

**§ 3º** A transação autoriza, quando necessária, a substituição da certidão de dívida ativa, a qualquer tempo.

**Art. 17.** O termo de transação poderá ser condicionado à exigência de assinatura de termo de ajustamento de conduta, prévio, suplementar ou incluso no próprio termo de transação.

**Parágrafo único.** O termo de ajustamento de conduta poderá conter plano de regularização de situação tributária, o qual deverá ser cumprido integralmente pelo sujeito passivo, sob pena de cassação do termo de transação para todos os efeitos, e especificará as condições para o cumprimento das futuras obrigações e deveres tributários, inclusive prazos ou procedimentos a serem observados em cada caso.

**Art. 18.** O descumprimento de obrigação tributária surgida posteriormente ao cumprimento integral dos termos de transação e de ajustamento de conduta não autoriza a cassação de que trata esta lei Complementar.

**Art. 19.** O não adimplemento de duas parcelas consecutivas ou de três parcelas aleatórias, acarretará no restabelecimento do valor original de confissão de dívida, deduzidas as parcelas quitadas e acrescidas de multa na proporção de 15% (quinze por cento), independente de aviso ou notificação.



**Art. 20.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições legais em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.**  
Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

**VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA**  
= Prefeito =

**RELAÇÃO DE PORTARIAS GP Nº 029/2020**

**PORTARIA GP Nº 393/2020 – EXONERAR**, nos termos do art. 38 da Lei Complementar Municipal nº 167/2013 (ESTATUTO), **TAINÁ DE ALMEIDA MOREIRA**, matrícula nº 4-17404-9, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Receitas e Alvará, Símbolo DAS-3, Cód. 40082, da Secretaria Municipal de Fazenda, com efeitos a partir de 01/08/2020. **PORTARIA GP Nº 394/2020 – NOMEAR** nos termos do art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 167/2013 (ESTATUTO), c/c a Lei Municipal nº 1.441/1993 e alterações posteriores, **LETÍCIA MACHADO SOUZA REIS**, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Receitas e Alvará, Símbolo DAS-3, Cód. 40082, na Secretaria Municipal de Fazenda, com efeitos a partir de 01/08/2020. **PORTARIA GP Nº 395/2020 – NOMEAR**, o servidor **Davi Furtado dos Santos**, matrícula nº 1-03605-0, em substituição ao servidor **Paulo Henrique Teixeira Nogueira**, matrícula nº 1-02116-9, na Comissão de Estudo de Déficit Habitacional e Ocupações Irregulares, nomeada mediante Portaria GP nº 561/2019, conforme Processo Administrativo nº 192/2019. **PORTARIA GP Nº 396/2020 – EXONERAR**, nos termos do art. 38 da Lei Complementar Municipal nº 167/2013 (ESTATUTO), **JOSE RODOLPHO WALTER WAITZ JUNIOR**, matrícula nº 4-17617-2, do Cargo em Comissão de Chefe do Serviço de Projetos Especiais, Símbolo DAS-2, Cód. 40204, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com efeitos a partir de 01/08/2020. **PORTARIA GP Nº 397/2020 – NOMEAR** nos termos do art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 167/2013 (ESTATUTO), c/c a Lei Municipal nº 1.441/1993 e alterações posteriores, **TAINÁ DE ALMEIDA MOREIRA**, matrícula nº 4-17404-9, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Serviço de Projetos Especiais, Símbolo DAS-2, Cód. 40204, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com efeitos a partir de 01/08/2020. **PORTARIA GP Nº 398/2020 – EXONERAR**, nos termos do art. 38 da Lei Complementar Municipal nº 167/2013 (ESTATUTO), **ITAMAR COUTINHO**, matrícula nº 4.17740-5, do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Controle de Materiais, Símbolo DAS-4, Cód. 40454, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir de 15/08/2020. **PORTARIA GP Nº 399/2020 – EXONERAR**, nos termos do art. 38 da Lei Complementar Municipal nº 167/2013 (ESTATUTO), **EDMAR DE SOUZA CARREIRO**, matrícula nº 4-12961-1, do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Manutenção dos Atrativos Turísticos, Símbolo DAS-4, Cód. 40707, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir de 15/08/2020. **PORTARIA GP Nº 400/2020 – EXONERAR**, nos termos do art. 38 da Lei Complementar Municipal nº 167/2013 (ESTATUTO), **MARIA NAZARÉ DA SILVA PAULA**, matrícula nº 4.17745-0, do Cargo em Comissão de Chefe do Serviço de Pavimentação em Paralelos, Símbolo DAS-2, Cód. 40131, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir de 15/08/2020. **PORTARIA GP Nº 401/2020 – NOMEAR** nos termos do art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 167/2013 (ESTATUTO), c/c a Lei Municipal nº 1.441/1993 e alterações posteriores, **MARIA NAZARÉ DA SILVA PAULA**, matrícula nº 4.17745-0, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Controle de Materiais, Símbolo DAS-4, Cód. 40454, na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir de 15/08/2020. **PORTARIA GP Nº 402/2020 – NOMEAR** nos termos do art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 167/2013 (ESTATUTO), c/c a Lei Municipal nº 1.441/1993 e alterações posteriores, **LEONARDO MAGALHÃES REIS**, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Manutenção dos Atrativos Turísticos, Símbolo DAS-4, Cód. 40707, na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir de 15/08/2020. **PORTARIA GP Nº 403/2020 – NOMEAR** nos termos do art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 167/2013 (ESTATUTO), c/c a Lei Municipal nº 1.441/1993 e alterações posteriores, **SÉRGIO DA SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Serviço de Pavimentação em Paralelos, Símbolo DAS-2, Cód. 40131, na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir de 15/08/2020. **PORTARIA GP Nº 404/2020 – EXONERAR**, a pedido, nos termos do art. 38 da Lei Complementar Municipal nº 167/2013 (ESTATUTO), **TÂNIA REGINA TAVARES**, matrícula nº 4.17890-5, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Enfermagem, Símbolo DAS-3, Cód. 40158, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 05/08/2020. **PORTARIA GP Nº 405/2020 – EXONERAR**, nos termos do art. 38 da Lei Complementar Municipal nº 167/2013 (ESTATUTO), **PAULO RIBEIRO CHIAPETTA**, matrícula nº 4.16326-5, do Cargo em Comissão de Chefe do Serviço de Almoxarifado, Símbolo DAS-2, Cód. 40462, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com efeitos a partir de 01/08/2020. **PORTARIA GP Nº 406/2020 – NOMEAR** nos termos do art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 167/2013 (ESTATUTO), c/c a Lei Municipal nº 1.441/1993 e alterações posteriores, **GILSON DOMINGOS DE SOUZA**, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Serviço de Almoxarifado, Símbolo DAS-2, Cód. 40462, na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com efeitos a partir de 01/08/2020. **PORTARIA GP Nº 407/2020 – NOMEAR**, o Servidor **RODRIGO DA SILVA MACEDO**, matrícula nº 2.17110-5, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 020.08.2020, firmado com a

Empresa SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ACESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA., com efeitos a partir de 06/08/2020, conforme Processo Administrativo nº 13.998/2020. **PORTARIA GP Nº 408/2020 – EXONERAR**, nos termos do art. 38 da Lei Complementar Municipal nº 167/2013 (ESTATUTO), **PAULO HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA**, matrícula nº 1-02116-9, do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento do Sistema de Informação, Símbolo DAS-4, Cód. 40573, da Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais, a partir de 14/08/2020. **PORTARIA GP Nº 409/2020 – EXONERAR**, nos termos do art. 38 da Lei Complementar Municipal nº 167/2013 (ESTATUTO), **FLAVIA PIMENTEL ESTEVES**, matrícula nº 4-16482-2, do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Fiscalização, Símbolo DAS-4, Cód. 40478, da Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais, a partir de 14/08/2020. **PORTARIA GP Nº 410/2020 – NOMEAR** nos termos do art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 167/2013 (ESTATUTO), c/c a Lei Municipal nº 1.441/1993 e alterações posteriores, **FLAVIA PIMENTEL ESTEVES**, matrícula nº 4-16482-2, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Departamento do Sistema de Informação, Símbolo DAS-4, Cód. 40573, na Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais, a partir de 14/08/2020. **PORTARIA GP Nº 411/2020 – EXONERAR**, nos termos do art. 38 da Lei Complementar Municipal nº 167/2013 (ESTATUTO), **PAULO HENRIQUE CARVALHO DOS SANTOS**, matrícula nº 1-13099-4, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Fiscalização de Edificações, Símbolo DAS-3, Cód. 40034, da Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais, a partir de 14/08/2020. **PORTARIA GP Nº 412/2020 – NOMEAR** nos termos do art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 167/2013 (ESTATUTO), c/c a Lei Municipal nº 1.441/1993 e alterações posteriores, **PAULO HENRIQUE CARVALHO DOS SANTOS**, matrícula nº 1-13099-4, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Fiscalização, Símbolo DAS-4, Cód. 40478, na Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais, a partir de 14/08/2020. **PORTARIA GP Nº 413/2020 – NOMEAR** nos termos do art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 167/2013 (ESTATUTO), c/c a Lei Municipal nº 1.441/1993 e alterações posteriores, **CAROLINA LIMA GUINOSI**, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Fiscalização de Edificações, Símbolo DAS-3, Cód. 40034, na Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais, a partir de 14/08/2020.

Prefeitura Municipal de Teresópolis, em 13 de agosto de 2020.

**VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA**  
= Prefeito =

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**EXTRATO**

- 1) **RICARDO CUPERTINO**  
CPF: 805.488.067-72  
Modalidade: Licença de Instalação  
Código SMMA:LI00331.8725/2020  
Emitente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Data: 07 de agosto de 2020  
Validade: 07 de agosto de 2024
- 2) **NICOLAS MAX TRIANTAFILLIDIS**  
CPF: 875.720.367-91  
Modalidade: Licença de Instalação  
Código SMMA:LI00330.6373/2020  
Emitente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Data: 07 de agosto de 2020  
Validade: 07 de agosto de 2024
- 3) **MARCIO FEITOSA SOUZA**  
CPF: 072.964.247-02  
Modalidade: Licença Ambiental Simplificada  
Código SMMA:LAS0112.3660/2019  
Emitente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Data: 07 de agosto de 2020  
Validade: 07 de agosto de 2024

**Fatima Carolina Freitas**  
Licenciamento Ambiental

